

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 476114/17

AUTO DE INFRAÇÃO: 72747/17

AUTUADO: RENATO MULLER

RETORNO DE VISTAS - FAEMG

SINTESE FÁTICA

Fora imputado ao produtor rural as seguintes infrações:

I- Desmatar florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente;

II- Danificar área de preservação permanente ainda que esteja descoberta de vegetação.

As referidas autuações foram enquadradas, respectivamente, no art. 86, anexo III, cód. 305 do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.566,74 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

DO DIREITO

O Decreto Estadual 44.844/2008 em seu art. 30 é taxativo no sentido de que o Boletim de Ocorrência deve ser entregue para o requerido no ato do momento fiscalizatório. No presente caso percebe-se que o Boletim de Ocorrência fora enviado por AR apenas após a apresentação da defesa administrativa, desta senda, o requerido não conseguiu exercer sua defesa em plenitude, haja vista, não ter o conhecimento de todos os elementos que compunham sua autuação.

PARECER

Deve ser carreado aos autos o Boletim de Ocorrência para que o processo administrativo seja novamente instruído nos moldes da ampla defesa e do devido processo legal.


Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

